



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2112/96

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 71, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Paracatu, a Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, vincula à Procuradoria Geral do Município, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de Paracatu.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam o seu papel social ;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal se destinam ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que por sua temática ou caráter inovador, não possam de imediato, ser incorporados por outras secretaria;

VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesses das mulheres, acompanhando-os até final;

IX - gerenciar os elementos necessárias ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

- I - Coordenação Geral;
- II - Equipes de Trabalho.

Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Coordenadoria de Equipes.

Art. 5º - As Equipes de Trabalho serão compostas de :

- I - Uma Coordenadora;
- II - Profissionais com afinidades na área;
- III - Representantes das Secretarias afins.

Art. 6º - À Coordenadoria Geral compete:

I - elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455

CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



V - acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - As Equipes de Trabalho competirão:

I - subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta Lei, em cada área e, participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - proceder os estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo Único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) - Trabalho Doméstico , Relações Trabalhistas e Profissionalização;

b) - Saúde, Sexualidade e Reprodução;

c) - Violência Sexual e Doméstica;

d) - Educação e Creche;

e) - Divulgação;

f) - Outras áreas afins.



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



Art. 8º - A Secretaria Municipal da Administração propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projeto-Piloto.

Parágrafo Único - A coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas da violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 03 de setembro de 1996.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

000617 SET 96 23 3 41

Grances
RESPONSÁVEL



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
25 Setembro 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG